

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***PROJETO DE LEI Nº 123**

*Dispõe sobre a implantação do
Programa Municipal de Compostagem
(PMC), no Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Orgânicos (PMC), visando à destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos orgânicos por meio do processo de compostagem, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º Fica vedada, por força desta Lei, a incineração dos resíduos sólidos orgânicos destinados a aterros sanitários no município de São Paulo, exceto nos seguintes casos:

- I - calamidade pública;
- II - decreto do Poder Executivo declarando estado de emergência; ou
- III - paralisação dos trabalhadores da limpeza pública superior a três dias.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, aplicam-se as definições constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela [Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º O PMC deverá observar a [Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 481, de 3 de outubro de 2017](#), que estabeleceu critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, além das seguintes diretrizes:

- I - priorizar implementação gradativa e adequada dos resíduos sólidos orgânicos, observando a topografia:
 - a) resíduos de poda, varrição e jardinagem;
 - b) grandes geradores de resíduos alimentares; e

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

c) resíduos domiciliares;

II - observar os diagnósticos e determinações do Plano Diretor Estratégico do Município - [Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014](#), com a redação da [Lei nº 17.975, de 08 de julho de 2023](#), no que se refere à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

III - adotar estratégias variadas para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos no Município;

IV - adotar estratégias de descentralização no gerenciamento dos resíduos sólidos no território municipal; e

V - incentivar a compostagem doméstica e viabilizar sistemas de coleta domiciliar dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente por meio da gestão comunitária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá destinar áreas de sua propriedade que atendam as especificações técnicas, em todas as regiões para realização de compostagem.

§ 1º As escolas que dispuserem de terrenos que possam ser aproveitados para os fins estabelecidos por esta Lei poderão elaborar seus projetos, desenvolver parcerias e destinar o composto orgânico ou utilizá-lo em sua própria horta.

§ 2º Fica autorizado o uso do processo de compostagem em conjunto com projetos já existentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

Todos os anos, o Brasil produz quase 37 milhões de toneladas de lixo orgânico, mas apenas 1% do que é descartado é reaproveitado, segundo a Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Para estimular a redução dos resíduos orgânicos a serem encaminhados para aterros sanitários em Curitiba, a prefeitura distribuirá 1000 kits de composteiras domésticas com minhocas.

Com as composteiras, os moradores terão condições de compostar seus próprios resíduos dentro de casa. A ação faz parte do Programa Municipal de Compostagem, apelidado de COM-POS-TE Curitiba, que já incentiva a [compostagem comunitária](#) na cidade.

“Pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos todos somos responsáveis pelos que geramos. O material orgânico vira insumo para compostagem e, assim, vai para o [aterro sanitário](#) somente o rejeito que não pode ser utilizado, como resíduos de higiene pessoal, matéria orgânica de restos de laticínios ou restos de carne, por exemplo”, afirma o diretor de Limpeza Pública da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Edécio Marques dos Reis.¹

Manaus também já possui um programa municipal Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Orgânicos².

São Paulo, como a maior região metropolitana do país, não poderia ficar para trás nessa questão.

A nossa cidade já dispõe de uma iniciativa na compostagem comunitária, mas trata-se de uma oficina de “capacitação técnica e empoderamento para a população participar de forma ativa na gestão de resíduos sólidos orgânicos domésticos, na restauração de ecossistemas e fomentando ainda a formação de comunidades mais resilientes e sustentáveis,”³

Não se trata de um programa de ação para todo o Município como este que agora se propõe. Em 3 de outubro de 2017, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA - baixou a Resolução 481, que estabeleceu critérios e procedimentos para garantir o controle e a

¹ <https://ciclovivo.com.br/planeta/desenvolvimento/curitiba-vai-distribuir-composteiras-domesticas-gratis/>

² <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2021/280/2791/lei-ordinaria-n-2791-2021-dispoe-sobre-a-instituicao-do-programa-municipal-de-compostagem-de-residuos-organicos>

³ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/umapaz/formacao_em_educacao_ambiental/programacao_mensal/?p=343037

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, visando à proteção do meio ambiente e buscando reestabelecer o ciclo natural da matéria orgânica e seu papel natural de fertilizar os solos.⁴ Essa resolução do CONAMA constitui a base para todas as iniciativas nessa área. O problema exige enfrentamento imediato. É o que propomos agora. Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

4

<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=137380#:~:text=OUTUBRO%20DE%202017-,Estabelece%20crit%C3%A9rios%20e%20procedimentos%20para%20garantir%20o%20controle%20e%20a,org%C3%A2nicos%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.>